



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 368, de 08 de abril de 2024.

VISA ESTABELEECER UMA  
POLÍTICA MUNICIPAL DE  
ATENDIMENTO INTEGRADO A PESSOA  
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Alcantil - Paraíba, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2]** - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I- A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;
- II - A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

**III** - A atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;

**IV** - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposição da Lei n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**V** - A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;

**VI** - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

**VII** - Prioridade de atendimento nos serviços da rede pública municipal.

**Art. 3º** - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será do de forma integrada pelos serviços de:

**I** - Saúde;

**II** - Educação; e

**III** - Assistência Social.

**Art. 4º** - Compete ao Município de Alcantil garantir e ministrar, através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3º.

**I** - O município disponibilizar cursos para aperfeiçoamento constante dos funcionários públicos que atuam com pessoas com transtorno do Espectro Autista incluindo os motoristas que se submeterão a cursos de reciclagem anual.

**Art. 5º** - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

**I** - Atendimento especializadas nas seguintes áreas:

**a)** Neuropediatria;

- b) Psiquiatria;
- c) Psicologia;
- d) Psicopedagogia;
- e) Odontologia;
- f) Fonoaudiologia;
- g) Fisioterapia;
- h) Educação física;
- i) Nutricionista

**Art. 6º** - É garantida educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

**I** - Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento

**II** - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluindo em classe comum do ensino regular.

**III** - garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

**IV** - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

**Art. 7º** - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

**Art. 8º** - O município se responsabilizará por:

**I** - Prestar apoio social e psicológico as famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

**II** - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

**III** - Garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive através do Passe Live municipal tanto para o autista como para o seu responsável legal e disponibilizando informação e esclarecimento à profissionais do transporte público municipal;

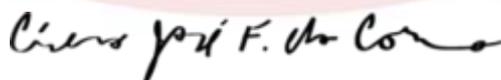
**IV** - Fornecer as Carteiras de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), nos termos do artigo Art. 3º-A da lei 12.764/2012.

**Art. 9º** - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

**Art. 10º** - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil, Estado da Paraíba, 08 de abril de 2024.**



Cícero José F. do Carmo

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*